



Município de Ibema  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000  
Gestão 2021/2024  
<http://www.pibema.pr.gov.br>



## Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

### CONTRATO Nº 03/2022

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL** do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.882.392/0001-07, com sede a Rua Lino Beno Lenz, 913, Centro, neste ato representado pelo Senhor Presidente abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro a empresa **Ibtech Centro Educacional**, situada na Av. Ney Euyrson Napoli, 1504, Centro, Ibema – Paraná, CNPJ: 09.016.017/0001-01, ao final assinada, doravante designada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº **03/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE INFORMÁTICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM HARDWARE DE SOFTWARE EM COMPUTADORES DE TODOS OS DEPARTAMENTOS E MANUTENÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS DE REDE INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL**", por um período de 12 meses a partir da assinatura do contrato.

#### Os serviços compreendem:

Assistência técnica em hardware de software em computadores de todos os departamentos e manutenção de todos os equipamentos de rede interna da Câmara Municipal.

Serão feitos serviços de limpeza e manutenção nos hardwares dos computadores e notebooks. Nesses serviços estão previstos limpeza interna, troca de pasta térmica do processador e limpeza de memórias. Na necessidade de troca de algum componente ou peça será passado o orçamento para a apreciação e autorização da Câmara Municipal. Sendo aprovado, o serviço de troca do equipamento não será cobrado.

No tocante a atualizações de sistemas operacionais e antivírus, ou qualquer outro software instalado ou a ser instalado nos computadores da Câmara Municipal será analisada a necessidade e o procedimento será feito de forma presencial ou remota,



## Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

A guarda dos dados são de responsabilidade dos usuários dos computadores da Câmara Municipal, ficando assim orientados a salvar os arquivos em local seguro.

Em caso da necessidade de formatação, troca de disco rígido ou até mesmo em uma troca de computador, todo o serviço de instalação de sistema operacional e demais softwares fica a cargo da contratada, exceto o sistema de contabilidade da câmara municipal.

Caso seja convocado, a empresa deverá disponibilizar de profissional, no prazo máximo de 4 horas após chamado, para realizar os serviços requeridos e informados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de:

**VALOR TOTAL: R\$ 9.000,00 (nove mil reais), no período de 12 meses**, havendo possibilidade de subcontratação caso necessário.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado em 12 parcelas no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CAMARA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

01.031.1000.2001.000 – Gestão da Câmara Municipal

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – A execução dos serviços contratados deverá ocorrer durante o período de 12 meses.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, havendo possibilidade de prorrogação conforme necessidade do órgão.





## Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA QUINTA – MULTA

Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido executados, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 1.000,00 (Mil Reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

### CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada;
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- Se a CONTRATADA, sem previa autorização da CAMARA, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, indenizará a CAMARA por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de a CAMARA precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.
- Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com a CAMARA, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.



## Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

### DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
  - b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
  - c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
  - d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
  - e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**
    - (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
    - (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- III – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
- IV – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato





## Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na Dispensa e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

### CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 01 de fevereiro de 2022



# Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

**CAMARA MUNICIPAL DE IBEMA**

**Dionathan Joaquim dos Santos - CPF: 098.750.029-50**

**PRESIDENTE**

*Renan Zanco*

**IBTECH CENTRO EDUCACIONAL**

**Renan Zanco - CPF: 076.506.309-35**

**Representante**

*Fernanda Zanco*

**Fernanda Zanco**

**Fiscal de Contrato**

12-06  
1989

**IBEMA**

01-01  
1990



## Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº: 04/2022.

**SÚMULA: Exonera servidor da função de RECEBIMENTO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS da Câmara Municipal de Ibema e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

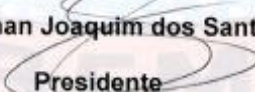
### RESOLVE

**Art. 1º:** Fica exonerada da função de **recebimento de mercadorias e serviços** – Portaria nº: 04/2021 da Câmara Municipal de Ibema, a Senhora **Fernanda Zanco** portadora do RG/PR nº: 10.992.866-6.

**Art.2º:** Ficam desde já revogadas disposições em contrario.

**Art. 3º:** A presente portaria entra em vigor no dia 02 de fevereiro de 2022.

Gabinete da presidência da Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, em 02 de fevereiro de 2022.

  
Dionathan Joaquim dos Santos  
Presidente





## Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº: 05/2022.

**SUMULA:** Nomeia responsáveis para o recebimento de compras e serviços da Câmara Municipal de Ibema e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

### RESOLVE

**Art. 1º:** Ficam nomeados para o recebimento de toda e qualquer compra de mercadoria e serviços que a Câmara Municipal de Ibema adquirir, pelo período de 08/02/2022 a 31/12/2022, o Presidente Dionathan Joaquim dos Santos, portador do CPF nº: 098.750.029-50 e o Assessor Parlamentar Matheus Francisco Piloti, portador do CPF nº: 080.810.389-06.

**Art. 2º:** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Ibema, Estado do Paraná, em 08 de fevereiro de 2022.

Dionathan Joaquim dos Santos

Presidente





## Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

### CONTRATO Nº 01/2022

Pelo presente instrumento, a **CAMARA MUNICIPAL** do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.882.392/0001-07, com sede a Rua Lino Beno Lenz, 913, Centro, neste ato representado pelo Senhor Presidente abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro a empresa **RAFAEL ORSSATTO E CIA LTDA**, situada na Avenida dos Pioneiros, 425, Centro, Catanduvas, Paraná, inscrita no CNPJ 07.890.861/0001-31, ao final assinada, doravante designada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº **01/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE TELECOMUNICAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE GPON E FIBRA DEDICADA - 20 MBPS, COM IP FIXO E VÁLIDO”**.

A mesma deverá disponibilizar de equipamentos para transmissão de sinal em período integral, tais como: GPON e Fibra Dedicada - 20 Mbps, com IP fixo e válido Fibra Óptica ligada diretamente no DataCenter do Provedor, utilizando os seguintes equipamentos para a conversão e distribuição do sinal: DM984-422 Router/VoIP/Wi-Fi - GPON ONU e ROTEADOR MESH H199A | ZTE - RE942, com manutenção – se necessário – no prazo máximo de 4 horas após identificado problema, por um período de 12 meses a partir da assinatura do contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor de R\$ 6.600,00 (Seis Mil e Seiscentos Reais) no período de 12 meses.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado em 12 parcelas no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CAMARA poderá deduzir do montante a pagar os valores



## Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

01.031.1000.2001.000 – Gestão da Câmara Municipal

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – A execução dos serviços contratados deverá ocorrer durante o período de 12 meses.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA QUINTA – MULTA

Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido executados, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 1.000,00 (Mil Reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

### CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização da CAMARA, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, indenizará a CAMARA por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de a CAMARA precisar recorrer a via Judicial para





## Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

### CLÁUSULA SETIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com a CAMARA, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

c) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

### DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir



## Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

(II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na Dispensa e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

### CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante





## Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 01 de fevereiro de 2022

  
CAMARA MUNICIPAL DE IBEMA

Dionathan Joaquim dos Santos - CPF: 098.750.029-50

PRESIDENTE

  
RAFAEL ORSSATTO E CIA LTDA

RAFAEL ORSSATTO – CPF: 034.961.389-39

Representante

  
Fernanda Zanco

Fiscal de Contrato